



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/84

Referenda o TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA nº 141/84 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Lapa, para aplicação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de abril de 1984, aprovou e eu presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos Municípios, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Financeira nº 141/84 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Lapa, para aplicação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lapa, em 16 de abril de 1984

Bento de Farias
Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 172/84

Lapa, 05 de abril de 1984

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

Bento de Farias

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Termo de Cooperação Financeira para referendun

Senhor Presidente:

Em anexo passo às suas mãos, para o devido referendun dessa Colenda Casa de Leis, o Termo de Cooperação Financeira / nº 141/84, assinado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Educação.

Na oportunidade reitero a V.Ex^a e ilustres Pares, protestos de apreço e consideração.


Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Termo de Cooperação Financeira nº 141 /84 que entre si celebram o Estado do Paraná, por in termédio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Lapa para aplicação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 1984, o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Educação, situada à Avenida Água Verde, nº 1682, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, representada por sua Secretária, Professora Gilda Poli Rocha Loures, e de outro lado o Município de Lapa representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Wilson Moreira Montenegro doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Financeira o registro das condições em que se processará a cooperação financeira, destinada a auxiliar a manutenção do Pessoal da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA

1. Transferir recursos à Prefeitura, em treze (13) parcelas, de janeiro a dezembro de 1984, no valor de um (1) salário mínimo, com reajustes semestrais, até o máximo de 100% ao ano, por Servidor colocado à disposição do Estado do Paraná, para prestar serviços em Unidades da Secretaria.

2. Liberar cada parcela mensal, acima referida, após a necessária informação da Inspeção Estadual de Educação, quanto a efetiva aplicação da parcela anterior comprovada à vista da apresentação de cópia da folha de pagamento.

3. Proceder fiscalização pertinente ao cumprimento das cláusulas do presente, através do respectivo Inspetor Estadual de Educação.

4. Enumerar Servidores estaduais à disposição da Prefeitura





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

tura, para efeitos de dedução no total do repasse destinado ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA

1. Apresentar à Secretaria, o Plano de Aplicação, onde conste o número de Servidores municipais, integrantes da Rede Municipal de Ensino e que irão atuar em Escolas Estaduais, com a identificação, classificação e unidade de atuação.

2. Apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas, expedida em 1984.

3. Aplicar os recursos de que trata o presente, de conformidade com o Plano de Aplicação.

4. Comprovar, através da Certidão da Câmara Municipal, que no exercício de 1983, aplicou no Ensino de 1º Grau, 20% da Receita Tributária Municipal e 20% das transferências que lhe couberam, do Fundo de Participação dos Municípios.

5. Encaminhar mensalmente à Inspeção Estadual de Educação do Município, cópia da folha de pagamento única, comprovando o pagamento do pessoal na qual constarão somente os Servidores municipais que atuam nas Unidades Estaduais de Ensino.

6. Prestar contas, no final do exercício, ao GFS/SEED, da aplicação dos recursos em obediência ao Plano de Aplicação apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL A SER CONTRATADO

a) Prioridades para novas contratações:

1. Docentes:

1a. Portadores de Licenciatura plena, com Formação de Magistério - 2º Grau.

2a. Portadores de Licenciatura curta, com Formação de Magistério - 2º Grau.

3a. Formados em Magistério - 2º Grau.

4a. Licenciados em Pedagogia.

5a. Habilitados pelos Projetos Hapront e Logos.

6a. Outros Licenciados.

7a. Portadores de Curso de 2º Grau.

8a. Portadores de Curso completo de 1º Grau.

2. Para exercício de atividades técnico-pedagógicas:

1a. Licenciatura em Pedagogia, com formação específica.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2a. Formação de Magistério - 2º Grau.

3. Para exercício de atividades administrativas:

1a. Habilitação mínima: Curso completo de 1º Grau.

4. Pessoal de Asseio, Higiene e Serviços Gerais (Serventes):

1a. Habilitação mínima: prova de escolarização ao nível de conclusão de 1a. série do 1º Grau.

b) O número de Servidores necessários deverá obedecer aos critérios fixados na Resolução nº 01/84-SEED, sendo da competência do Inspetor Estadual de Educação a observância a mencionada Resolução.

c) A remoção ou remanejamento de Servidor municipal contratado para os fins previstos neste Termo, de uma para outra unidade de escolar, somente poderá ser efetivada com expressa autorização do Inspetor Estadual de Educação.

d) Qualquer dispensa de Pessoal por excesso obedecerá rigorosamente a ordem inversa das prioridades para contratação, mediante processo administrativo, se for o caso ou a pedido.

e) Todo o Pessoal municipal prestando serviço em unidades Escolares Estaduais, ficará subordinado às determinações da Inspeção Estadual de Educação.

f) A seleção de novos professores será feita pela Inspeção Estadual de Educação de comum acordo com o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Não gerará vínculo empregatício com o Governo Estadual, o desempenho de atividades pelos integrantes da Rede Municipal de Ensino, mesmo que beneficiados pelos recursos destinados pela SEED.

CLÁUSULA SEXTA - ORDENAÇÃO DAS DESPESAS - O ordenador das despesas correspondentes aos recursos a que se refere este Termo de Cooperação Financeira será o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA - Este Termo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 1984, sendo válido a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A inadimplência das cláusulas tornará este Termo insubsistente e passível de rescisão.

Parágrafo Único - As partes poderão, a qualquer tempo denunciar o presente instrumento em virtude de Lei ou determinação ou tra que o torne inexecutável.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARCELA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E PEDAGOGIA

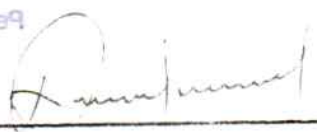
CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes aplicáveis à espécie ou se assim acordarem, por consenso entre as partes.

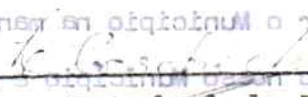
E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 1984

Pela Secretária: 
Gilda Poli Rocha Loures

Pela Prefeitura: 
Wilson Moreira Montenegro

TESTEMUNHAS: Vise o Termo de Cooperação Financeira firmada entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, em 12 de abril de 1984.

1. 
Inspetor Estadual de Educação

2. _____
Resp. p/ Órgão Municipal de Educação

Antonio Ruiz Palma - Presidente

João Datta - Secretário

Caetano Xavier - membro




PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 02, de 18/06/73), Art. 75, inciso VII, é de competência do Executivo Municipal a assinatura de convênios" ad referendum " da Câmara Municipal.

Estando a matéria revestida das formalidades legais e constitucionais, cabendo à Câmara apenas o referendun , opinamos pela sua aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1984


Manoel S. Xavier- Presidente


Luiz Eduardo Kuss Marins- secretário


Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Visa o Termo de Cooperação Financeira firmado entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal da Lapa, auxiliar o Município na manutenção de pessoal da rede Municipal de Ensino. É um benefício ao nosso Município e merece o apoio desta Comissão para que o mesmo seja referendado.

É o parecer.

Sala das Sessões em 12 de abril de 1984


Antonio Ruiz Paloma- Presidente


João Deda - Secretário

Celso Xavier - membro